CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119 /2021

Ementa: Altera a Lei 4863, de 25 de setembro de 2020 e acrescenta o § 3º ao art. 1º da presente.

Art. 1º **-** Fica acrescentado o §3º ao art.1º da lei 4863/2020, com a seguinte redação.

"**Artigo1**º (...)

§§ 1º e 2º (...)

§3º - Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de um ano, facultada a renovação por igual período a requerimento do profissional."

Art. 2º **-** O art. 4º da lei 4863/2020, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 8,00(oito reais) por entrega, para remuneração doserviço de entrega por motoboy no âmbito do município de Barra Mansa."

Art. 3º **-** Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 03 DE SETEMBRO 2021.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei busca/tem o objetivo de dar mais segurança a classe de motoboys, bem como criar cadastro a fim de identificar os profissionais atuantes no município.

As alterações constantes na lei se fazem necessárias, pois e notório que nos últimos 12 meses foi noticiado por todos os meio de comunicação a alta nos preços em todos os setores, não sendo diferente no setor automobilístico.

Sabe se que a alta nos preços dos combustíveis, pneus e itens para manutenção de seus equipamentos de trabalho (motocicleta) teve um reajuste acima da media da inflação, onde em alguns casos a média de aumento ultrapassou os 45%, motivo esses ensejador na presente alteração.